



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5511/14

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI, DO § 2º,
DO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL N.
4.862/2009, QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.**

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI, do § 2º, do art. 19, da Lei Municipal n. 4.862/2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Pouso Alegre, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]

[...]

VI – prever sistema de circulação de pedestres separado do sistema de circulação de veículos, sendo no mínimo 1,5m de largura para calçada e 6,00m de largura para via de circulação de veículos.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE OUTUBRO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE